

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**DIREITO À CULTURA, INSTITUIÇÕES E MEMÓRIA  
SOCIAL**

---

D598

Direito à cultura, instituições e memória social [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Amanda Patrycia Coutinho de Cerqueira e Elaine Santana do Ó – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-433-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

## DIREITO À CULTURA, INSTITUIÇÕES E MEMÓRIA SOCIAL

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

**INOVAÇÃO E ANCESTRALIDADE: OS DIREITOS AUTORAIS PODEM  
CONTRIBUIR PARA UM CENÁRIO DE DESENVOLVIMENTO  
“CULTURALMENTE” SUSTENTÁVEL BASEADO EM CONHECIMENTOS  
TRADICIONAIS?**

**INNOVATION AND ANCESTRY: CAN COPYRIGHTS CONTRIBUTE TO A  
“CULTURALLY” SUSTAINABLE DEVELOPMENT SCENARIO BASED ON  
TRADITIONAL KNOWLEDGE?**

**Alexandre Henrique Tavares Saldanha <sup>1</sup>**

**Resumo**

Este trabalho tem como área temática a ideia de que é possível inovar preservando conhecimentos e culturas tradicionais, e as regras de direitos autorais podem colaborar para garantir esta sustentabilidade. Como problema principal, será analisado como os direitos autorais preservam a ancestralidade dos conhecimentos, exigindo créditos e garantindo a integridade das obras protegidas. Especificamente, serão abordados conceitos jurídicos de inovação, de ancestralidade e de desenvolvimento sustentável. Para depois serem analisadas as regras de direitos autorais que podem colaborar com a preservação de conhecimentos tradicionais sem prejudicar a necessidade de inovação, em seu sentido econômico. O tema é relevante, considerando a permanente velocidade com que surgem inovações no mercado, bem como o risco de sumirem determinadas culturas ancestrais, e a necessidade do sistema jurídico se relacionar com o problema. O método usado será por revisão de bibliografia, para alcançar os objetivos postos e contribuir para debates e soluções judiciais.

**Palavras-chave:** Inovação, Ancestralidade, Direitos autorais

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper works the idea that it is possible to innovate and at the same time preserving traditional knowledges and cultures, and the idea that copyrights can collaborate with ensuring this sustainability. The main objective will be identify how copyrights may preserves ancestors knowledge, claiming personal credits and ensuring the integrity of protected works. Specifically, this paper aims to analyze legal concepts of innovation, ancestry, and sustainable development. Furthermore, will be analyzed how copyrights rules can contribute to preserving traditional knowledge without disturbing the need for innovation, in its economic sense. This research is relevant, considering the rhythm in which innovations emerges in the market, and considering the risk of certain ancestral cultures to disappear. And also the need to suit legal system at this scenario. The method used will be literature review to achieve the objectives and contribute to debates and legal solutions.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor da Universidade de Pernambuco. Professor da Universidade Católica de Pernambuco.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Innovation, Ancestry, Copyrights

## **1 Introdução**

A área temática deste trabalho está envolvida em contexto de inovações tecnológicas sob os parâmetros da sustentabilidade do patrimônio cultural deixado por conhecimentos tradicionais e até que ponto o microsistema normativo dos direitos autorais se integram neste cenário. Neste contexto de discussão, surgem questões envolvendo a relação entre inovar e preservar conhecimentos. É sabido que a compreensão do que seja sustentabilidade está relacionada com usar algo hoje, mantendo condições das próximas gerações permanecerem usando este algo. Associando os pontos, surge a provocação sobre ser possível inovar, no sentido de desenvolver tecnologias e atualiza-las, e ao mesmo tempo manter sustentáveis os conhecimentos tradicionais acumulados que levaram à inovação, no sentido de fazer com que próximas gerações saibam a origem dos conhecimentos e lhes tenham acesso.

Identificado o contexto do problema a ser analisado, o da sustentabilidade dos conhecimentos tradicionais perante a necessidade de inovação, a questão a ser enfrentada envolve qual papel as normas de direitos autorais podem exercer, ou se é que há um papel para elas, na preservação cultural da ancestralidade. Será que os direitos autorais podem colaborar para a preservação dos conhecimentos tradicionais, mantendo-os sustentáveis mesmo em tempos de “hiper-inovação” acelerada? Trata-se então do objetivo final deste trabalho, o de analisar na legislação brasileira de direitos autorais se há normas que possam colaborar com a sustentabilidade cultural dos conhecimentos ancestrais em época tão marcada pela permanente mudança tecnológica. Para isto, será necessário alcançar alguns objetivos específicos. Um envolve a identificação de como o sistema normativo trata os conhecimentos tradicionais, no sentido de analisar se é possível falar num conceito jurídico de ancestralidade, de tradicionalidade de conhecimentos. Depois, será necessário analisar se é possível compreender o conceito de desenvolvimento sustentável sob a perspectiva cultural, no sentido de identificar se existe hipótese de compreensão das regras que garantem a sustentabilidade do desenvolvimento mantendo o patrimônio cultural acumulado por gerações passadas acessíveis às próximas. Daí, ainda se fará necessário analisar a legislação brasileira que trata de direitos autorais, buscando normas que possam eventualmente colaborar para a sustentabilidade cultural dos conhecimentos tradicionais, mesmo diante de inovações tecnológicas.

Para isto, será feita revisão da literatura adequada a cada tema, buscando na doutrina especializada, nos textos normativos e, se necessário, em precedentes judiciais, melhores conceitos e premissas que deem sustentação às hipóteses analisadas no trabalho. Trata-se de

uma questão em permanente estado de relevância, por envolver garantias fundamentais de acesso ao conhecimento e a não eliminação de um vasto patrimônio cultural historicamente acumulado em decorrência da obsolescência de técnicas e tecnologias. Espera-se assim contribuir com a identificação e construção de argumentos que possam proteger a riqueza e a diversidade cultural de qualquer povo, colaborando em debates que assim se apresentarem sobre os temas aqui analisados.

## **2 É possível uma compreensão jurídica do que seja ancestralidade?**

No contexto da discussão proposta, é relevante buscar compreender o que seria a ancestralidade pelos parâmetros jurídicos, ou, se é possível interpretá-la sob perspectivas jurídico-normativas. Isto é relevante não somente do ponto de vista das conexões do ordenamento jurídico com questões de natureza social e histórica, uma vez que com o conceito de ancestralidade estão envolvidos os conhecimentos tradicionais e as manifestações incorporadas ao patrimônio cultural, tendo ambas as questões tratamento normativo adequado. Mas também porque há determinados direitos e garantias envolvidos com a ancestralidade, a exemplo da sustentabilidade ambiental como aqui proposto na discussão.

Aqui, quando se fala em ancestralidade trata-se da sua dimensão cultural e não a biológica. Não é a herança genética, fenótipos, aspectos físicos transmitidos entre gerações, mas sim a herança cultural transmitida historicamente, o acúmulo de conhecimentos e manifestações. Esta ancestralidade cultural envolve tradições, costumes, religiosidades que são transmitidas como herança, sendo parte integrante da identidade de um povo, abrangendo diversas manifestações culturais (SILVA, 2023). Uma vez compreendida a ideia aqui envolvida de ancestralidade, é possível identificar, ainda que em caráter inicial, que há um tratamento jurídico dado a este conceito. Ou seja, existe sim uma compreensão do que seja ancestralidade para fins de tutela normativa. Tanto é que se pode falar num direito à ancestralidade, relacionado tanto com a dignidade da pessoa humana quanto com a personalidade humana.

[...] o Direito à Ancestralidade consiste na valorização do que fomos, como compreendemos o presente, e construímos perspectivas de um futuro. Reconhecer a importância da ancestralidade possibilita saber de onde você veio e como chegou até o presente momento. A luta pelo reconhecimento ancestral é uma luta pela identidade sonhada e um caminho para a pavimentação de novos direitos constitucionais e civis (BERNARDO; NETO; SILVA, 2023, p. 111).

Além disto, além da relevância do tratamento normativo à ancestralidade em si como valorização de percursos históricos, sua compreensão jurídica é importante também pelo fato desta historicidade que a caracteriza estar inserida em outros contextos de incidência do

ordenamento jurídico. O Direito Ambiental, por exemplo, não representa um conjunto de regras que se aplicam exclusivamente para fins de sustentabilidade do meio ambiente natural, do uso sustentável dos recursos naturais. Neste mesmo ramo do Direito há a tutela normativa do meio ambiente cultural, com reconhecimento e valorização do patrimônio cultural, envolvendo aí a preservação da memória de um povo, da paisagem de um espaço, urbano ou não, do registro e do tombamento das manifestações culturais materiais ou imateriais. E em tudo isto há implícita a ideia de uma historicidade, de uma herança entre gerações de conhecimento acumulado.

Então, fica obtida a primeira premissa do trabalho. A de que sim, é possível compreender juridicamente a ideia de ancestralidade, e que isto possui relevância jurídica. Daí surge outra questão. Como desenvolver uma cultura de inovação, considerando a importância que as inovações obtiveram no cenário geopolítico mundial, sem prejudicar a sustentabilidade dos conhecimentos ancestrais tradicionais? O que será analisado no próximo ponto.

### **3 Garantia constitucional de Inovação “culturalmente sustentável”**

Primeiro passo a ser dado é estabelecer uma compreensão mínima do que seja inovação no contexto de discussão proposto. Para os fins aqui pretendidos, o que está em discussão quando se fala em inovar envolve cenários empresariais de desenvolvimento de produtos e processos, algo relacionado às atividades de concorrência e desenvolvimento. Aqui compreende-se inovação tanto como o desenvolvimento de um produto novo ou de uma melhoria, quanto inovar um processo de gestão (BATISTA; COSTA, 2022, página 53). Mais especificamente, o contexto de inovação que se discute envolve o uso de tecnologias, no sentido de inovar produtos e processos fazendo uso de novas tecnologias disponíveis, fazendo uso de novos conhecimentos que se traduzem em técnicas novas e inovadoras.

A inovação em si não representa qualquer tipo de problema, qualquer ameaça a direitos ou qualquer prejuízo a interesses. Pelo contrário, inovação hoje pode ser vista como algo necessário e socialmente benéfico, considerando possibilidades de inovar para diminuir problemas ambientais, para promover desenvolvimento econômico ou para promover inclusão social. O problema reside no tipo de inovação, ou nos efeitos que se pretendem obter com a busca por inovações em produtos e/ou processos.

A ideia de inovação está sempre associada com a de desenvolvimento, considerando a íntima relação que existe entre os dois fenômenos. A procura por inovações atualmente ocorre, dentre outros motivos, por questões envolvendo crescimento econômico e

desenvolvimento, por causa de características dos processos da economia atual. Mas, daí surge uma questão já antiga sobre qual modelo de desenvolvimento econômico é possível seguir, sem que prejudique as possibilidades de manutenção dos usos de recursos naturais necessários ao próprio ato de desenvolver. Em outros termos, eis a questão da sustentabilidade ambiental do desenvolvimento econômico, com a ideia de usar o que há disponível hoje, sem prejudicar as possibilidades de uso pelas próximas gerações.

Assim, a ideia de processos inovatórios ambientalmente sustentáveis não é novidade. São diversas as discussões, fóruns e debates sobre o tema, bem como as estratégias políticas envolvendo o tema. Porém, há outros contextos e outras possibilidades de compreensão da ideia de sustentabilidade. A que se pretende trabalhar aqui neste texto é a de sustentabilidade cultural, envolvendo a ideia de que determinados conhecimentos, determinadas manifestações culturais, determinados saberes precisam ser preservados para que futuras gerações tenham acesso a este acervo, e que pessoas detentoras destas artes e ofícios possam permanecer os produzindo. A ideia de algo dever ser culturalmente sustentável a envolve o fato das garantias constitucionais que defendem a sustentabilidade do meio ambiente natural poderem ser aplicadas a qualquer dimensão de meio ambiente, incluindo o meio ambiente cultural. Daí poder se falar em garantias constitucionais da sustentabilidade cultural. Seja porque há normas constitucionais que protegem o patrimônio cultural, seja porque há regras que exigem a sustentabilidade ambiental.

Juntando a questão da inovação com a preservação do meio ambiente cultural, é possível chegar a uma premissa em que o desenvolvimento econômico por meio de inovação de produtos e processos deve ser culturalmente sustentável, no sentido de preservar conhecimentos tradicionais que caracterizam a cultura do povo. Daí então pretende-se aqui analisar como as regras de direitos autorais podem colaborar para este cenário de inovação culturalmente sustentável ocorrer. O que se faz no ponto a seguir.

#### **4 Os direitos autorais como ferramenta de proteção dos conhecimentos tradicionais em cenário de inovações tecnológicas**

Primeiro, é necessário destacar que ao se falar em direitos autorais está se falando quase de dois conjuntos diferentes de normas, um que representam os direitos autorais patrimoniais e outro que representam os direitos autorais morais.

Os de natureza patrimonial estão relacionados com as formas de reprodução das obras protegidas, no sentido de controla-las, de exigir prévias autorizações para uso do que estiver

sob proteção autoral. Já os direitos autorais de natureza moral se relacionam com aspectos pessoais do ato de criação, estabelecendo diretrizes normativas para identificação das pessoas que criaram a obra e para preservação da sua integridade, sua identidade enquanto produto de criatividade humana. Se manifestam em momentos anteriores à colocação da obra para uso público, a exemplo de preservar o ineditismo e da atribuição de crédito, ou em momentos posteriores à circulação, a exemplo da preservação da integridade e da proibição de modificações (BITTAR, 2015, p. 69).

Na discussão sobre a sustentabilidade cultural nos processos de inovação, os direitos autorais patrimoniais não interferem significativamente. Uma vez que seu papel é o de exigir prévias autorizações uso de obras protegidas, o que, normalmente, é feito por empresas titulares de direitos de reprodução.

Porém, os direitos autorais morais podem colaborar bastante com cenário de proteger conhecimentos ancestrais e manter possibilidade das futuras gerações terem ciência das origens tradicionais de determinados saberes. Já que são suas regras que estabelecem exigências para atribuição de autoria e divulgação da obra com o devido crédito dado. Em quaisquer atos inventivos estão envolvidos conhecimentos acumulados por gerações anteriores. Seja na elaboração de novas técnicas musicais, no desenvolvimento de jogos, na produção de cosméticos ou de produtos farmacêuticos, há saberes que foram repassados.

A ideia consiste em usar dos direcionamentos normativos estabelecidos pelos direitos autorais morais para exigir que a origem destes saberes seja identificada, preservando identidades e tornando sustentáveis manifestações de determinadas culturas. O objetivo em si não é exatamente uma novidade, considerando que tanto na lei brasileira de biodiversidade quanto no decreto 6.040/07 há menção a preservar memórias e identidades. Porém, é necessário trazer mais argumentos normativos, principalmente pelo fato da lei da biodiversidade dar ênfase a questões como o acesso em si àquilo que foi produzido por conhecimentos tradicionais e garantir retribuição financeira por royalties (ARAUJO, ROCHA, 2018, p. 69).

Além de garantir devida distribuição de verba, é também necessário que sejam preservadas as autorias, as origens dos conhecimentos tradicionais, e além disto, que seja preservada a integridade de todo o acervo cultural e científico tradicionalmente acumulado. Para isto, os direitos autorais podem contribuir. É o que se pretende analisar no desenvolvimento deste trabalho aqui resumido.

## 5 Considerações Finais

Com este trabalho, pretende-se colaborar com as discussões sobre a preservação de identidades e conhecimentos tradicionais, mantendo sustentáveis culturas seculares que correm risco de serem ignoradas por próximas gerações, em especial considerando a permanente necessidade de se inovar atualmente, seja como imperativo tecnológico ou como exigência econômica. Não há exatamente um juízo de valor sobre os processos de inovação propriamente ditos.

A ideia é analisar a possibilidade do sistema normativo estabelecer diretrizes para tornar sustentáveis manifestações culturais e científicas de povos tradicionais, preservando sua integridade, garantindo a identificação da autoria e mantendo possibilidades de conhecimento por futuras gerações.

No presente estado da pesquisa, diante do que foi desenvolvido para fazer este resumo, vislumbra-se a possibilidade dos direitos autorais morais contribuírem consideravelmente com a garantia da sustentabilidade cultural nos atos de inovação, pois suas regras estabelecem diretrizes justamente no sentido de garantir a atribuição da origem criativa e de manter a integridade da obra, a protegendo contra modificações que a desonre ou desonre sua origem. Porém, conclusões melhores serão alcançadas com o desenvolvimento do trabalho principal que se pretende fazer a partir deste resumo.

## 6 Referências

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; ROCHA, Maria Célia Albino da. **Biodiversidade Brasileira: Biopirataria e a proteção dos conhecimentos tradicionais**. Revista de Direito da UFMS. Vol. 4, Nº1. Campo Grande: UFMS, 2018.

BATISTA, Larissa Sussuarana. COSTA, Robson Antonio Tavares. Modelos de Negócios Inovadores: **A inovação tecnológica e o papel do empreendedor inovador na gestão e desenvolvimento empresarial**. Revista de empreendedorismo e gestão de micro e pequenas empresas. Vol. 7. Nº2. Editora Enterprising. 2022.

BERNARDO, Rafael Henrique de Oliveira. NETO, Francisco Quintanilha Veras. SILVA, Caroline Neves Oliveira da. **Direito à ancestralidade africana: reparação histórica da população preta e parda do Brasil**. Captura Críptica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 12, n. 1, 2023.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2015.

SILVA, Roniel Sampaio. **O que é Ancestralidade?**. Site: Café com Sociologia. Publicado em 2023 no: <https://cafecomsociologia.com/o-que-e-ancestralidade/>. Acesso em 03.10.2025.